



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 27 de novembro de 1990

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.103

Recurso nº RP/105-0.194

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: DURATEX S/A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.689/88
DECORRÊNCIA. Improvido o recurso espe-
cial interposto no processo de impos-
to de renda - pessoa jurídica, que ser-
viu de matriz ao presente litígio, i-
gual sorte colhe o recurso especial in-
terposto no decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recur-
sos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argui-
da e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relató-
rio e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de novembro de 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELA-
TOR

JULIO CÉSAR GONÇALVES CORREA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, JOÃO BATISTA GRUGINSKI, WALDE-
VAN ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, BENEDICTO ONOFRE E-

V.V.

VANGELISTA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOURIERDES FIUZADOS SANTOS, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, MARIAM SEIF e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Falou pelo sujeito passivo o Dr. Amador Outerelo Fernández - OAB/DF 7100 com instrumento de mandato nos autos, e, pela Fazenda Nacional o Dr. Júlio César Gonçalves Correa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/018.962/89-14

RECURSO Nº: RP/105-0.194

ACÓRDÃO Nº: CSRF/01-01.103

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: DURATEX S.A.

R E L A T Ó R I O

A Fazenda Nacional, por seu Procurador junto à 5ª Câmara, recorre para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, pleiteando a reforma do Acórdão nº 105-4.705, de 12.07.90, prolatado no julgamento do recurso voluntário nº 59.623, interposto por DURATEX S.A.

2. Cuida-se, nestes autos, de cobrança da contribuição social, no exercício de 1989, ano-base de 1988, instituída pela Lei nº 7.689, de 15.12.88, em decorrência de Auto de Infração contra a mesma contribuinte, pertinente a IRPJ, onde se atribuiu o lucro omitido de Cz\$ 6.007.171.508,89, o qual serviu de base de cálculo da Contribuição em causa.

3. O processo referente ao IRPJ tomou o número 10880-018960/89-81.

7 Q

Acórdão nº-CSRF/01-01.103

4. No acórdão recorrido deu-se provimento ao recurso voluntário, por maioria de votos, tendo-se decidido na forma bem resumida na respectiva ementa:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Lei nº 7.689/88 - Decorrência - O cancelamento da cobrança do imposto de renda da pessoa jurídica no processo matriz torna insubsistente a exigência da Contribuição Social, instituída pela Lei nº 7.689/88, calculada em função do mesmo suporte fático no processo decorrente."

5. O recurso da Procuradoria apoia-se no princípio da decorrência, por isso que se reporta ao recurso especial interposto no processo principal (IRPJ).

6. Nas suas contra-razões a contribuinte propugna pela manutenção do acórdão questionado.

7. O processo principal foi julgado nesta Câmara, também nesta data, com o desprovimento do recurso especial, consoante o Acórdão nº CSRF/01-01.101.

É o relatório.

7 Q.

Acórdão nº-CSRF/01-01.103

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, relator.

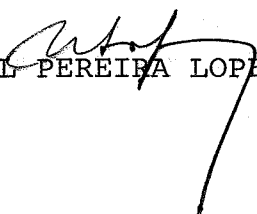
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Conforme se noticiou no relatório que precedeu este voto, o recurso especial interposto no processo matriz, relativo a IRPJ, foi desprovido.

Na linha de remançosa jurisprudência, a sorte colhida pelo feito principal comunica-se ao decorrente, a menos que neste último sejam deduzidos fatos ou argumentos novos, o que não ocorreu no caso presente.

Isto posto, nego provimento ao recurso especial.

Brasília - D.F., em 27 de novembro de 1990.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR 